

Aos

Cotistas do Sicoob Inflação Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Ima-B

Assunto: 14ª Assembleia Geral de Cotistas – Consulta Formal

Prezados Investidores,

1. Em atendimento ao art. 70, inciso V, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e ao art. 11 do Regulamento do Fundo, no dia 20 de março de 2026 será realizada a 14ª Assembleia Geral de Cotistas, mediante processo de consulta formal, conforme previsto no art. 14, do Regulamento, com vistas à deliberação sobre as seguintes matérias, seguidas das respectivas justificativas:

Item 1 – Alteração da Razão Social do Sicoob Inflação Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Ima-B para Sicoob Inflação Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Ima-B Responsabilidade Limitada e ajustes nos artigos 1º e 2º da parte geral do Regulamento, artigos 1º, 2º, parágrafo 1º do artigo 3º, artigo 4º e Capítulo VII do Anexo I ao Regulamento do fundo, em função da mudança de responsabilidade dos cotistas de Ilimitada para Limitada e da Política de Investimentos:

Redação atual - parte geral do Regulamento:

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **SICOOB INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA IMA-B**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e de autorregulação.

Artigo 2º - O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade ilimitada dos cotistas e classe de cotas única.

Redação atual - Anexo I do Regulamento:

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º - A classe única do **SICOOB INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA IMA-B**, abreviadamente designada **CLASSE**, regida pelo presente Anexo, pelo Regulamento do **FUNDO**, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade ilimitada dos cotistas.

Artigo 2º - A **CLASSE** destina-se, a receber aplicações, no segmento de renda fixa, de clientes pessoas físicas e/ou jurídicas do Banco Cooperativo Sicoob S.A., - Banco Sicoob e das cooperativas do Sicoob, incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados e Municípios, no presente designado Regimes, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e regidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4963, de 25 de novembro de 2021 (“Res. CMN 4963/21”), Companhias Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar.



Parágrafo 1º - Para os Regimes, em particular, a **CLASSE** observará no que couber o previsto na Res. CMN 4963/21, sendo de responsabilidade dos investidores, que se enquadrem na mencionada resolução, zelar pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do **SICOOB DTVM**.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Parágrafo 1º do Artigo 3º:

A **CLASSE** adota o Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B como o parâmetro de rentabilidade que buscará perseguir, atendendo, destarte, a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes, como também os limites de diversificação e concentração previstos na Res. CMN 4963/21.

Artigo 4º - Na aplicação dos recursos da **CLASSE**, o **SICOOB DTVM** observará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido em ativos de renda fixa e, adicionalmente, as seguintes regras e limites de exposição:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
	Mínimo	Máximo
(1) Operações Compromissas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	40%
(2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)	0%	100%
(3) Ativos financeiros de renda fixa de emissão privada	0%	50%
Limites de Concentração por Emissor	% do PL	
(4) Ativos financeiros de emissão de uma mesma pessoa jurídica financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%	
(5) Ativos financeiros de emissão de uma mesma pessoa jurídica, em sua controladora, em entidade por ela direta ou indiretamente controlada e em coligada ou em quaisquer outras sociedades sobre controle comum	Até 20%	
(6) Títulos de emissão ou coobrigação de Companhia Aberta	Até 10%	
(7) Conjunto de aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais, de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado	Até 50%	
VEDAÇÕES		
(8) Aplicar recursos em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma		
(9) Ativos financeiros de renda fixa de emissão privada de emissores pessoas físicas		
(10) Cotas de fundos de investimento administradas pelo SICOOB DTVM , ou empresa a ele ligada		

(11) Operações de *Day Trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 26 – A Classe não se limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.

Artigo 27 – Considerando o disposto acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 28 - Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;
- b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e
- d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Redação proposta - parte geral do Regulamento:

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **SICOOB INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA IMA-B RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e de autorregulação.

Artigo 2º - O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade limitada dos cotistas e classe de cotas única.

Redação proposta - Anexo I do Regulamento:

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º - A classe única do **SICOOB INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA IMA-B RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designada **CLASSE**, regida pelo presente Anexo, pelo Regulamento do **FUNDO**, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade ilimitada dos cotistas.

Artigo 2º - A **CLASSE** destina-se, a receber aplicações, no segmento de renda fixa, de clientes pessoas físicas e/ou jurídicas do Banco Cooperativo Sicoob S.A., - Banco Sicoob e das cooperativas do Sicoob, incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados e Municípios, no presente designado Regimes, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e regidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5272, de 18 de dezembro de 2025 (“Res. CMN 5272/25”), Companhias Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar.

Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIG Quadra 06 - Lote 2.080 - Centro Corporativo Sicoob - Torre 1 – Sala 201 - CEP: 70.610-460 – Brasília (DF)

Tel.: (61) 3217-5315 - Fax: (61) 3217-5525

e-mail: dtvm@sicoob.com.br



Parágrafo 1º - Para os Regimes, em particular, a **CLASSE** observará no que couber o previsto na Res. CMN 5272/25, sendo de responsabilidade dos investidores, que se enquadrem na mencionada resolução, zelar pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, e diversificação estabelecidos, e nível de aderência ao Programa de Certificação Institucional considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do **SICOOB DTVM**.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Parágrafo 1º do Artigo 3º do Anexo I:

A **CLASSE** adota o Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B como o parâmetro de rentabilidade que buscará perseguir, atendendo, destarte, a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes, como também os limites de diversificação e concentração previstos na Res. CMN 5272/25.

Artigo 4º - Na aplicação dos recursos da **CLASSE**, o **SICOOB DTVM** observará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido em ativos de renda fixa e, adicionalmente, as seguintes regras e limites de exposição:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL
(1) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nos respectivos títulos públicos.	Até 100%
Limites de Concentração por Emissor	% do PL
2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	Até 100%
VEDAÇÕES	
(3) Aplicar recursos em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, exceto o Tesouro Nacional	
(4) Ativos financeiros de renda fixa de emissão privada de emissores pessoas físicas e jurídicas	
(5) Cotas de fundos de investimento administradas pelo SICOOB DTVM , ou empresa a ele ligada	
(6) Operações de <i>Day Trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.	

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 26 – A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.

Artigo 27 - A responsabilidade dos cotistas desta **CLASSE** é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da legislação vigente. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela **CLASSE** em valor superior ao montante por eles subscritos, a fim de reverter o patrimônio negativo da **CLASSE**, ainda que remota de acontecimento, dada as estratégias de investimento adotadas pela **CLASSE**.

Artigo 28 - Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;

- b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e
- d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo 1º - Caso o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo, deve imediatamente:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

Parágrafo 2º - em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar, em conjunto com o gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo do qual conste, no mínimo:

I - a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativa;

II – balancete; e

III - proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo;

- b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

Parágrafo 3º - Caso após a adoção das medidas previstas no Parágrafo 1º, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas referidas no Parágrafo 2º se torna facultativa.

Parágrafo 4º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do Parágrafo 2º, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo o **SICOOB DTVM** divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 5º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do Parágrafo 2º, e anteriormente à sua realização, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo 6º abaixo:

Parágrafo 6º - Na assembleia de que trata a alínea “b”, do Parágrafo 2º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo o **SICOOB DTVM**;



III - liquidar a **CLASSE** que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV - determinar que o **SICOOB DTVM** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

2. Justificativa: As alterações descritas acima objetivam adequação a normativos vigentes, que limitarão a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas e permitir ao Fundo receber aplicações de recursos previdenciários.

3. Dessa forma, solicitamos a manifestação de V.Sas. a esta consulta formal, nos termos da minuta anexa, com o envio da manifestação de voto, assinada pelos seus representantes legais, quando for o caso, via correspondência eletrônica para dtvm@sicoob.com.br, no prazo máximo de 19 de março de 2026, sendo que a deliberação se dará pela maioria simples de cotistas elegíveis conforme art. 77 e 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

4. Lembramos que os regulamentos vigentes se encontram à disposição na rede mundial de computadores, na página <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>

5. Na qualidade de Diretor responsável pela Administração Fiduciária do Fundo o signatário se coloca a sua disposição para qualquer esclarecimento. Quaisquer dúvidas pertinentes ao Fundo e/ou a esta consulta formal poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3217-5583 e (61) 3217-5315, ou e-mail dtvm@sicoob.com.br

Atenciosamente,

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária



MANIFESTAÇÃO À CONSULTA FORMAL RELATIVA À DA 14ª ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SICOOB INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA IMA-B - CNPJ/MF Nº 13.973.228/0001-00 A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026.

ORDEM DO DIA

Item 1 – Alteração da Razão Social do Sicoob Inflação Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Ima-B para Sicoob Inflação Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Ima-B Responsabilidade Limitada e ajustes nos artigos 1º e 2º da parte geral do Regulamento, artigos 1º, 2º, parágrafo 1º do artigo 3º, artigo 4º e Capítulo VII do Anexo I ao Regulamento do fundo, em função da mudança de responsabilidade dos cotistas de Ilimitada para Limitada e da Política de Investimentos.

() Aprovo(amos).

() Não aprovo(amos).

Local (UF), XX de março de 2026.

**Nome do Cotista
CPF/CNPJ**

CA 2026 004 pdf

Código do documento 49176866-5909-4e5f-b24d-b14bb92ba703



Assinaturas



Ricardo de Almeida Horta Barbosa
ricardo.horta@sicoob.com.br
Assinou

Ricardo de Almeida Horta Barbosa

Eventos do documento

09 Mar 2026, 14:22:46

Documento 49176866-5909-4e5f-b24d-b14bb92ba703 **criado** por NAYANE SALES EVANGELISTA (47c678ff-33ce-45e5-bdd6-cdcd10155a85). Email: Nayane.Evangelista@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:22:46-03:00

09 Mar 2026, 14:23:24

Assinaturas **iniciadas** por NAYANE SALES EVANGELISTA (47c678ff-33ce-45e5-bdd6-cdcd10155a85). Email: Nayane.Evangelista@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:23:24-03:00

09 Mar 2026, 14:38:09

RICARDO DE ALMEIDA HORTA BARBOSA **Assinou** (b6d0754e-d6b7-4e81-90d3-2c4e83cb758c) - Email: ricardo.horta@sicoob.com.br - IP: 177.53.251.202, 136.226.62.114 (porta: 17702) - **Geolocalização:** -15.794760599717117 -47.91369718104668 - Documento de identificação informado: 879.567.646-53 - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:38:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c14e948b9f745d145b8b291354ac9d26466b4db63395bf5011cdf1fdc3ef6f12

(SHA512):ca078ababc2de58af02fac59193e6fec1cfecd1529c91b0f9ecd965a50915f2f9ef8f75860070682196914eb0bf4367c598b4504f8337d14dcbbf9319b79773

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.